



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11632/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 – SRP

IMPUGNANTE: Pulse Investimentos Ltda

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Simões Filho/BA

1 – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025–SRP, apresentada pela empresa Pulse Investimentos Ltda, visando à revisão do item 10.2.1, alínea “a”, que exige a apresentação de amostras físicas do material didático com ISBN para cada ano escolar abrangido pelo objeto do certame.

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência seria ilegal, desproporcional e desconectada do objeto licitado, que consistiria na prestação de serviços educacionais, e não no fornecimento de materiais didáticos. Argumenta ainda que a exigência restringiria a competitividade e configuraria direcionamento.

Passo à análise.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da pertinência da exigência com o objeto licitado

Ao contrário do alegado, o objeto licitado compreende execução de projeto pautado em metodologia estruturada, cujo desenvolvimento se apoia necessariamente em material didático próprio e previamente consolidado.

A apresentação de amostras físicas permite à Administração verificar a consistência pedagógica do conteúdo proposto; avaliar a coerência metodológica do projeto; aferir a materialidade e aplicabilidade do recurso didático nas escolas; assegurar que o material disponibilizado aos alunos existe, é completo e atende às necessidades educacionais previamente definidas.

Portanto, há vínculo direto entre o objeto do certame e a exigência de amostras.

2. Da exigência de ISBN

Quanto à exigência de ISBN, destaque-se que não se trata de indicação de qualidade editorial, mas como garantia mínima de que o material apresentado existe, é original, possui registro formal e corresponde exatamente à amostra entregue.

Esse elemento evita a apresentação de materiais genéricos, incompletos ou não finalizados; assegura a rastreabilidade da obra; bem como garante que o conteúdo analisado será o mesmo disponibilizado às escolas.

Tal exigência reforça o julgamento objetivo e proporciona maior segurança à Administração, não restringindo indevidamente a competitividade, mas assegurando o atendimento adequado do interesse público.

3. Da inexistência de violação à competitividade ou direcionamento



PREFEITURA DE
SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS

A exigência questionada é compatível com o objeto; possui motivação pedagógica e técnica; não impede a participação de empresas que possuam metodologia consolidada; não exige materiais oriundos de fornecedor específico.

A necessidade de que o proponente apresente obra finalizada e registrada não caracteriza restrição, mas critérios mínimos de qualificação técnica indispensáveis à execução do contrato. Não há, portanto, elementos que sustentem a alegação de direcionamento.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Pulse Investimentos Ltda, mantendo integralmente o teor do item 10.2.1, alínea “a”, do edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025–SRP.

Publique-se.

Cientifique-se a impugnante.

Dê-se prosseguimento ao feito.

Simões Filho-BA, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ BARBOSA FILHO

Sup. de Compras Públicas e Contratos